

MIGRAÇÃO X MERCADO NEGRO: A ASCENSÃO DO COMÉRCIO IRREGULAR COMO DECORRÊNCIA DO FLUXO DE IMIGRANTES

MIGRATION X BLACK MARKET: THE RISE OF IRREGULAR TRADE AS A RESULT OF IMMIGRANT FLOW

Ariane Faverzani da Luz¹

Carime Tagliari Estacia²

Karen Beltrame Becker Fritz³

RESUMO

A migração alcançou destaque na última década, embora a movimentação humana se mostre presente em diversos períodos históricos. Ao longo dos anos, o contexto e as razões migratórias se alteraram, bem como a receptividade e as condições oferecidas na chegada dessas pessoas. Desse modo, as barreiras relacionadas à legalização e à permanência dos imigrantes se acentuaram e o mercado negro, caracterizado pelo comércio informal e pela atuação à margem da lei, expandiu-se, uma vez que os imigrantes, especialmente os irregulares, visualizam uma fonte de renda e uma possibilidade de satisfazer suas necessidades básicas com um menor custo. Nessa perspectiva, aborda-se o fomento do mercado negro com base no fluxo migratório. Os resultados indicam que a migração contribui para a ascensão do mercado negro, ao mesmo tempo em que o comércio irregular prejudica o desenvolvimento econômico do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Ascensão. Economia. Mercado Negro. Migração.

ABSTRACT

The migration has reached prominence in the last decade, although human movement has been present in several historical periods. Over the years, the context and migratory reasons have

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) com auxílio Capes. Pós-graduanda em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP-RS). Especialista em Ciências Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP-RS). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Meridional (IMED). Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (IMED). Advogada. Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: arianefaverzani@outlook.com

² Mestranda em Direito pela Universidade de Paso Fundo (UPF). Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pelo Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Graduada pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Advogada. Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: carimetestacia@gmail.com

³ Pós-doutora em Direito pela Universidade de Sevilla (US) - Espanha. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF). Professora Titular II da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF). Editora associada da revista Justiça do Direito. E-mail: karenfritz@upf.br

changed, as well as the receptivity and conditions offered upon their arrival. In this way, barriers related to the legalization and permanence of immigrants were accentuated and the black market, characterized by informal trade and illegal action, has expanded, as immigrants, especially the irregular ones, see a source of income and a possibility of meet your basic needs at a lower cost. From this perspective, the objective is to approach the promotion of the black market from the migratory flow. The results obtained indicate that migration contributes to the rise of the black market, while irregular trade impairs the economic development of the state.

KEYWORDS: Rise. Economy. Black Market. Migration.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o processo migratório tem ganhado relevância em decorrência do grande número de pessoas que buscam ingressar em países considerados como de “primeiro mundo”. Apesar de esse processo de deslocamento humano estar presente ao longo da história do homem, anteriormente, as razões eram vinculadas à busca por liberdade ou à colonização.

Contudo, na atualidade, o fluxo migratório ganhou outra face, uma vez que é impulsionado por diferentes questões, como perseguições políticas, étnicas, religiosas, culturais e, ainda, se efetiva por decorrência de desastres ambientais. Não obstante, o deslocamento humano apresenta como principal motivo migrador o fator econômico, ou seja, as pessoas deixam seus países de origem visando a trabalho remunerado, a fim de acumular renda e, assim, proporcionar melhores condições de vida para seus familiares.

Frente ao grande número de indivíduos que migravam a determinados países, os Estados, antes motivados por ideias do mundo globalizado, agora, enfrentam um movimento de fechamentos de fronteiras e de seletividade do ingresso de estrangeiros, dificultando e tornando esse processo mais penoso. Como consequência, além dos imigrantes se colocarem em espaços marginais e apresentarem dificuldades na convivência com a população local, também se submetem a trabalhos braçais, geralmente, dispensados pelos cidadãos nativos. Ademais, em razão do grande número de pessoas que tentam entrar nesses países, a população de imigrantes que adentra ilegalmente tem apresentado um crescimento significativo.

Essa conjuntura fática torna propícia a ascensão do mercado negro que, caracterizado pela informalidade e pela irregularidade, atua de forma paralela à economia estatal. Assim, o mercado ilegal, fugindo da burocracia governamental, bem como do sistema de tributação, oferece produtos e serviços com preços mais acessíveis do que os ofertados no mercado legalizado.

Esse modelo mercantil também surge como uma alternativa aos imigrantes quando há escassa opção de emprego, trabalhos com remuneração insatisfatória ou quando há

ilegalidade na sua estadia em determinado território. Nesse sentido, este artigo apresenta a análise acerca do impacto da migração no mercado negro.

Em um primeiro momento, expor-se-ão a formação e a caracterização do mercado negro. Posteriormente, será abordado o fenômeno da migração no mundo a partir do contexto atual, tendo como foco os imigrantes laborais. Por fim, serão verificadas as implicações da migração no crescimento do mercado negro, considerando o seu reflexo na economia.

Desse modo, utilizar-se-á o método dedutivo, partindo de um estudo macro por meio de pesquisas bibliográficas em fontes doutrinárias e em artigos científicos nacionais e internacionais. Com isso, vislumbra-se a sistematização de conhecimentos teóricos de distintas áreas do saber relacionadas ao Direito e à Economia, promovendo, assim, um estudo mais dinâmico.

2. O MERCADO NEGRO E A SUA INFLUÊNCIA NA ORDEM ECONÔMICA

O mercado negro se caracteriza pela atuação voluntária de pessoas em atividades econômicas que não estão sob o controle do Estado, afastando uma proibição, restrição, ou imposição legal⁴. O seu surgimento se deu a partir da constituição do poder estatal, porém, a sua ampliação ocorreu devido às constrições impostas pelo Estado, as quais impedem que os sujeitos atuem livremente na economia⁵. Assim, o comércio irregular de produtos e de serviços demonstrou ser um mecanismo atrativo para aqueles que buscam auferir mais capital por meio do investimento de valores relativamente baixos⁶.

Preliminarmente, cumpre salientar a diferenciação entre o comércio irregular e o comércio ilícito. O comércio irregular corresponde “[...] às práticas de trabalho e mercado não-reguladas pelo Estado”⁷. Quanto ao mercado ilícito, esse se refere “[...] às ações de contrabando e à pirataria, consideradas criminosas sob um ponto de vista legal”⁸. Entretanto, Pinheiro-Machado⁹ alude que “[...] no escopo jurídico, ambas podem ser consideradas ilegais, embora no aspecto moral haja uma gradação relevante entre elas”.

⁴ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 185.

⁵ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 186.

⁶ ABLON, Lillian; LIBICKI, Martin C.; GOLAY, Andrea A. Characteristics of the Black Market. In: **Markets for Cybercrime Tools and Stolen Data: Hackers' Bazaar**. RAND Corporation, 2014. p. 3-20. p. 3.

⁷ PINHEIRO-MACHADO, Rosana. China-Paraguai-Brasil: Uma rota para pensar a economia informal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, p. 117-133, jun./2008. p. 119.

⁸ PINHEIRO-MACHADO, 2008, p. 119.

⁹ PINHEIRO-MACHADO, 2008, p. 119.

Destaca-se, nesse contexto, o tráfico de objetos ou os serviços proibidos, como as drogas e a pornografia infantil; o tráfico de objetos ou os serviços regulamentados, como o contrabando de cigarros e a falsificação de produtos; o trabalho escravo, associado às construções sem licença, ao trabalho doméstico clandestino ou à exploração dos imigrantes em situação irregular; e o controle de preços, relacionado à inflação derivada de crises econômicas ou de guerras¹⁰.

Desse modo, vislumbram-se distintos fenômenos que integram o mercado negro e que fomentam a sua existência, sendo o principal interesse daqueles que atuam na ilegalidade burlar a regulamentação estatal, pois, segundo Foucault¹¹, “as leis “não são feitas para impedir tal ou qual comportamento, mas para diferenciar as maneiras de contornar a própria lei”. Nesse sentido, quanto aos serviços domésticos, à construção clandestina e ao contrabando de cigarros, observa-se uma preferência por pagar menos tributos e menos encargos sociais em virtude de serem esses onerosos¹².

Além disso, outras consequências do mercado negro abrangem o trabalho exercido pelos imigrantes irregulares que visa “[...] contornar as restrições à liberdade de locomoção das pessoas”¹³, enquanto que o controle de preços, embora seja instituído na esperança de reprimir a inflação, é distorcido pela irregularidade¹⁴. Por fim, o aborto clandestino, a pornografia infantil e o comércio de órgãos humanos demonstram desejos pessoais de indivíduos que contrariam a proteção da vida humana, bem como violam os direitos fundamentais previstos constitucionalmente¹⁵.

No Brasil, a acusação pela qual um integrante do mercado negro responderá está diretamente vinculada à atividade que esse exerce¹⁶. Dessa forma, os indivíduos que comercializam produtos piratas ou contrabandeados são denominados de camelôs e respondem por uma acusação menos gravosa, já aqueles que transacionam entorpecentes ilícitos são classificados como traficantes e sofrem uma acusação mais severa¹⁷. Infere-se, portanto, que “[...] o que parece demarcar a diferença não é tanto o tipo de mercadoria ou a rede de comercialização, mas os efeitos diferenciais de violência que seu comércio pode produzir”¹⁸.

¹⁰ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 186.

¹¹ FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits II**. Paris: Quarto, Gallimard, 1994. p. 716.

¹² MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 186.

¹³ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 186.

¹⁴ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 186.

¹⁵ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 186.

¹⁶ MISSE, Michel. Mercados Ilegais, Redes de Proteção e Organização Local do Crime. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 139-158, 2007. p. 141.

¹⁷ MISSE, 2007, p. 141.

¹⁸ MISSE, 2007, p. 141.

Diante de uma restrição, de uma proibição ou de uma imposição sob um produto ou sob um serviço, a principal consequência será a oferta desse em menor quantidade, a fim de possibilitar o aumento de seu preço¹⁹. Em contrapartida, a elevação do preço das mercadorias e/ou dos serviços ocasiona a procura tanto por fornecedores quanto por consumidores de novas formas para permitir que sejam ofertados e adquiridos, simultaneamente, com um menor custo²⁰.

Assim, ao se comparar o preço de um produto ou de um serviço que é comercializado, legalmente, em relação aqueles que são vendidos na clandestinidade, as facilidades proporcionadas pelo mercado negro se tornam atrativas²¹. Pode-se afirmar, portanto, que o mercado negro fomenta a redução da corrupção nos países que possuem uma renda alta, ao passo que estimula o seu aumento naqueles de baixa renda²².

Os fornecedores de produtos ou de serviços que atuam legalmente se sentem prejudicados pelo mercado negro, tendo em vista que esse desencadeia uma concorrência desleal. Entretanto, os fornecedores clandestinos também estão sujeitos às peculiaridades inerentes ao mercado negro, como a impossibilidade de divulgar os seus produtos no mercado oficial, o que os obriga a constituir uma rede de contatos para facilitar a comercialização; a inviabilidade de ingressar judicialmente em razão da inexecução de um contrato; e, ainda, a probabilidade de sofrerem punições financeiras ou, até mesmo, a restrição de sua liberdade²³.

Para proteger os fornecedores do mercado oficial, a fiscalização assume um grau mais alto de severidade, o que enseja a procura, pelos atuantes no mercado negro, por novas técnicas e investimentos em tecnologias para ludibriarem as autoridades competentes, a fim de permanecerem agindo à margem da legalidade, sem sofrer sanções²⁴. Destaca-se que tais manobras não afastam o perigo inerente às práticas ilegais, haja vista que o risco de punição se mantém.

Já os consumidores conseguem adquirir produtos/serviços no mercado negro por um preço abaixo daquele comercializado no mercado habitual, ainda que tais produtos não tenham a mesma qualidade proporcionada pelo mercado oficial, e que, também, não haja garantia para esses²⁵. Além disso, os consumidores não têm acesso facilitado a informações referentes à reputação dos fornecedores, e tomam por base as indicações de pessoas que já

¹⁹ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 187.

²⁰ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 187.

²¹ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 187.

²² MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 187.

²³ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 188.

²⁴ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 188.

²⁵ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 189.

realizaram negociações ou as suas próprias experiências anteriores, caso já tenham estabelecido uma relação comercial²⁶.

Diante disso, depreende-se que o desenvolvimento tecnológico auxiliou no aumento do número de participantes no mercado negro, pois os sites, os fóruns e os canais de bate-papo promovem o contato entre interessados, bem como as transações comerciais de produtos/serviços²⁷. Observa-se que tais participantes buscam, sempre, renovar as formas de comunicação no intuito de dificultar a aplicação da norma, utilizando-se, para tanto, de mecanismos e tecnologias modernas²⁸.

Nesse viés, denota-se que quando não há aceitação majoritária pelos indivíduos das normas impostas pelo Estado, sejam elas restritivas, impositivas ou proibitivas, origina-se o mercado negro. A estratégia de se “[...] recorrer ao mercado se multiplica como forma de reação contra um Estado considerado muito invasivo nos planos fiscal ou regulamentar”²⁹. De outro modo, quando as regras são acolhidas e legitimadas pelo povo, proporcionam uma economia fundamentada na cooperação, a qual poderá auxiliar no progresso social.

Cumprе ressaltar que o mercado oficial prevalece sob o mercado negro ao afastar as restrições, as imposições ou as proibições³⁰. Em decorrência disso, há a “[...] melhora da qualidade do produto, melhor conhecimento dos seus efeitos, menores preços, taxas e impostos recebidos normalmente, redução da criminalidade e da necessária repressão para contê-la”³¹.

Os migrantes não estão alheios às qualidades dos produtos e dos serviços formais, porém, diante da falta de oportunidades no mercado de trabalho regular, exercem, comumente, atividades ilegais, assumindo a função de ambulantes que comercializam produtos contrabandeados e/ou falsificados, para se manter, financeiramente, no novo país e, também, para auxiliar os familiares que permaneceram no lugar de origem. Tal situação incide no cenário econômico do Estado, tornando-se imperativo explorar a questão sobre a ascensão do mercado negro em decorrência da migração, considerando os impactos ocasionados no mercado econômico brasileiro.

3. A ASCENSÃO DO MERCADO NEGRO EM DECORRÊNCIA DA MIGRAÇÃO EM MASSA

²⁶ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 189.

²⁷ ABLON; LIBICKI; GOLAY, 2014, p. 5.

²⁸ ABLON; LIBICKI; GOLAY, 2014, p. 7.

²⁹ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 195.

³⁰ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 196.

³¹ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 196.

Desde o Antigo Testamento, já se delineavam certas referências quanto ao processo de migração a partir do êxodo do povo israelita em busca de sua libertação no antigo Egito. De igual modo, ao longo da história, existem registros de momentos que culminaram no deslocamento de pessoas no decorrer da evolução humana com fins contraposição a obstáculos³².

Em nome da liberdade, da colonização de novos territórios e/ou da fuga de perseguições políticas ou religiosas, a migração de pessoas ao redor do mundo alterou seu contexto e suas características, tendo, hoje, as mais diversas etiologias. Em larga escala, essa mobilidade pode ser dividida em dois vastos grupos, a saber: o primeiro relaciona-se com a migração que ocorre por motivos involuntários, como a escravidão ou o exílio; e o segundo associa-se com a migração voluntária, envolvendo causas externas, como a imigração colonizadora, a busca por uma vida melhor ou a colocação no mercado de trabalho³³.

Embora a mobilidade humana estivesse presente ao redor do mundo, não havia veículos de comunicação e de tecnologia com dimensões proeminentes para se alcançar informações a respeito de acontecimentos no mundo de forma instantânea, como se observa no contexto atual. Tal processo de modernização foi essencial para estruturar o modelo existencial vigente.

De fato, com o advento de uma ordem econômica organizada a partir da busca pelo capital, as fronteiras sólidas e perenes dos Estados tiveram que se adequar ao novo cenário de mercado. A necessidade de lucro provocou uma competição irrestrita, fortemente vinculada com a produção de bens de consumo e com o barateamento da sua fabricação, fazendo com que mercados, Estados e organizações se interligassem com o objetivo de se fortalecerem e de reduzirem os custos dos produtos manufaturados³⁴.

Uma das consequências desse modelo abrange a ideia de globalização, ou seja, a perspectiva de um mundo conectado, célere e flexível, com muitas alternativas e possibilidades. Juntamente do capitalismo, significativas evoluções ocorreram em termos de pesquisas e de desenvolvimento na área da saúde, bem como de refinamento nas tecnologias de informações e de comunicações.

³² BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2017. p. 9.

³³ SALADINI, Ana Paula Seffrin. **Trabalho e imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2012. p. 94.

³⁴ KESSELRING, Thomas. **Ética, política e desenvolvimento humano: a justiça na era da globalização**. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2007. p. 157-158.

Por outro viés, “grande parte da população não é afetada diretamente pela globalização, ou fica totalmente excluída de todo o processo”³⁵. Por conseguinte, a movimentação mundial e os benefícios gerados por ela são usufruídos pela ínfima parte de cidadãos que vivem em países chamados de “primeiro mundo”.

Essa polarização mundial entre Estados ricos e pobres, desenvolvidos e em desenvolvimento, é fruto de diversas causas. Em primeiro lugar, destaca-se a ideia do processo de colonização em que países e povos foram vítimas de exploradores que enriqueceram às custas de suas mãos-de-obra e, conseqüentemente, não foram beneficiados com recursos para se desenvolverem e educarem seus povos.

Simultaneamente, tal processo também se origina por questões culturais, as quais podem ser relacionadas à corrupção, aos fatores institucionais e à localização geográfica de determinados países. Além disso, os empecilhos associados ao escasso investimento em pesquisas e em novas tecnologias prejudicam o crescimento desses Estados.

A partir das dificuldades enfrentadas quanto aos déficits sociais e econômicos, envolvendo a miséria e a falta de oportunidade sofrida pela população desses países, observa-se uma tendência humana para a busca de um melhor padrão de vida³⁶. Tanto é factível esse anseio, que se constata, diariamente, o drama da migração em massa de pessoas com o objetivo de experienciar uma vida digna para si e para sua família em países desenvolvidos.

Nesse sentido, convém concentrar o estudo nos aspectos laborais vinculados aos imigrantes e nas suas conseqüências de ordem econômica. De fato, é inegável que o modelo capitalista foi um dos grandes propulsores da desigualdade, da pobreza e da exploração da mão de obra humana, potencializando o processo migratório, conforme se depreende a seguir:

As articulações econômicas, sociais e políticas do velho com o novo mundo, seja pela expansão demográfica ou pela conquista imperialista, abriram caminhos para as migrações e a internacionalização dos mercados. Ao mesmo tempo, a convivência de povos com etnias diferentes foi extremamente favorável para a emergência e consolidação política de doutrinas raciais que dividiam a humanidade entre raças dominantes ou superiores e raças inferiores que deveriam ser dominadas³⁷.

Como efeito, para fugir da miséria, da falta de oportunidades de emprego, de salários indignos e de trabalhos degradantes originários da exploração da mão de obra, a

³⁵ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; TYBUSCH, Francielle Benini Agne; OLIVEIRA, Rafael Santos de. “Crise migratória” e a criação do imaginário social: a necessidade de desconstrução de abordagens midiáticas a luz da nova lei de migração. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 32, n. 2, p. 448-475, mai./ago. 2018. p. 452.

³⁶ BAUMAN, 2017, p. 12.

³⁷ BRITO, Fausto. A politização das migrações internacionais: direitos humanos e soberania nacional. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 77-97, jan./jun. 2013. p. 80.

migração transnacional com objetivo laboral se apresenta como uma consequência da globalização³⁸. Em vista disso, os imigrantes buscam um destino que atenda aos seus interesses pessoais e profissionais, bem como que lhes assegure uma proteção que não possuem no país de origem.

Os Estados desenvolvidos, como os países da Europa, e os em desenvolvimento, como o Brasil, são, comumente, destinos interessantes para os imigrantes diante do grande número de possibilidades e de potencialidades de crescimento internacional³⁹. Entretanto, o deslocamento para esses territórios se reveste de dificuldades, pois os imigrantes viajam, frequentemente, em situação de precariedade, motivada pela dependência de agenciadores ilegais, arriscando suas vidas e economias próprias na esperança de uma vida melhor.

A nacionalidade, no interior de um Estado, garante ao ser humano o reconhecimento político e jurídico, possibilitando ao cidadão o privilégio de usufruir de direitos⁴⁰. Todavia, o significativo número de navios irregulares que atracam em praias europeias, bem como o grande número de imigrantes que peregrina até a chegada em países limítrofes ocasionaram um intenso processo de fechamento de fronteiras.

Por motivos de segurança nacional, de ameaça à soberania e de controle demográfico, o ingresso de imigrantes em diversos países foi dificultado e, muitas vezes, negado. Tal aspecto coaduna com o conceito de autonomia, tendo em vista que “cada Estado assegura seu direito de legitimar a controlar, dentro das suas fronteiras, os movimentos populacionais internacionais e a concessão de nacionalidade”⁴¹.

A migração irregular é um fenômeno crescente em diversos países do mundo, tendo ganhado cada vez mais espaço nos discursos políticos e nos debates sobre políticas públicas para imigrantes⁴². Esse fato dificulta a coleta de dados censitários, de regularizações e de proteção das pessoas que passam a viver nas sombras da sociedade⁴³, acentuando a vulnerabilidade, a exploração e as escassas oportunidades de construir uma vida digna e de conquistar um trabalho regular. Além disso, a migração, especialmente quando o ingresso de imigrantes ocorre de forma irregular, favorece o crescimento do mercado negro.

³⁸ SALADINI, 2012, p. 113.

³⁹ TEDESCO, João Carlos; MELLO, Pedro Alcides Trindade de. **Senegaleses no Centro-Norte do Rio Grande do Sul**: imigração laboral e dinâmica social. Porto Alegre: Letra & Vida, 2015. p. 135.

⁴⁰ BRITO, 2013, p. 89.

⁴¹ BRITO, 2013, p. 89.

⁴² TYBUSCH; TYBUSCH; OLIVEIRA, 2018, p. 456.

⁴³ VIEIRA, Elaine Meire; COLLARES, Ana Cristina Murta; NORONHA, Cláudia Lima Ayer de. Migrações e Trabalho no Brasil: fatores étnico-nacionais e raciais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 87, p. 19-43, fev. 2015. p. 24.

Dessa maneira, evidencia-se que “a informalidade e a transnacionalização são da natureza desse mercado, que prima pela larga-escala de produção, exportação e distribuição graças à valorização da quantidade e, sobretudo, do preço baixo”⁴⁴. Logo, a facilidade para produzir e para consumir os produtos/serviços promove uma expansão dos trabalhos informais que influenciam no desenvolvimento econômico do país⁴⁵.

Os imigrantes se tornaram os principais alvos do mercado ilegal na esfera laboral, pois, ao chegarem de forma regular ou irregular no país escolhido, muitas vezes, não possuem a possibilidade de trabalhar no mercado formal. Desse modo, ocorre a busca de meios alternativos para assegurar a subsistência, sobretudo no caso dos imigrantes clandestinos, os quais, obrigatoriamente, estão à mercê da ilegalidade.

Soma-se, ainda, a essa ideia, a falta de documento de identidade e de carteira de trabalho, tornando o imigrante um ser invisível e marginalizado. Contudo, embora seja negado o acesso a direitos básicos, como saúde, nutrição e moradia, permanecer na irregularidade, talvez, seja a única alternativa, em um primeiro momento, de se manter no local de chegada e de ter a esperança fortalecida pelas novas possibilidades, seja para se restabelecer como pessoa humana que teve seus valores negados, seja para recuperar sua saúde física e psicológica⁴⁶.

Em relação à imigração com objetivo laboral e à realidade mundial, verifica-se que o perfil do imigrante corresponde a pessoas do sexo masculino, negras, com idade entre 25 e 35 anos, casadas, com filhos e praticantes da religião mulçumana. Em um primeiro momento, elas tendem a imigrar sozinhas com a pretensão de acumular renda e de enviar os recursos adquiridos para suas famílias para proporcionar uma melhor qualidade de vida àqueles que permaneceram no país de origem⁴⁷.

Os aspectos étnicos, religiosos, os hábitos culturais e o fenótipo dos imigrantes – que geralmente difere da população local – estimulam tensões nas sociedades preestabelecidas, especialmente quando essa chegada ocorre fora dos grandes centros urbanos. Dessa forma, há a necessidade de adotar estratégias para evitar que o imigrante seja identificado apenas por suas características étnicas, uma vez que essas particularidades impedem o seu reconhecimento como pessoa humana e intensificam uma imagem negativa que o encaminha a certos nichos de mercado desqualificados⁴⁸.

⁴⁴ PINHEIRO-MACHADO, 2008, p. 120.

⁴⁵ PINHEIRO-MACHADO, 2008, p. 120.

⁴⁶ BAUMAN, 2017, p. 17.

⁴⁷ TEDESCO; MELLO, 2015, p. 38-45.

⁴⁸ SALADINI, 2012, p. 128.

O agenciamento dos fluxos migratórios também se revela como um ponto que deve ser considerado, visto que muitos estrangeiros adentram ao país irregularmente por meio de atravessadores que fornecem garantias de um emprego. Entretanto, ao chegaram no destino, esses sujeitos são surpreendidos pela descoberta de que o trabalho prometido é inexistente, o que contribui para que se insiram no mercado irregular de forma precária.

Além disso, muitos empregadores, aproveitando-se do anseio dos estrangeiros por uma vida melhor, financiam o deslocamento dos imigrantes a fim de captarem mão de obra barata. Em contrapartida, os imigrantes são obrigados a trabalhar muitos meses, sem receber qualquer remuneração, para pagar o valor despendido com a sua viagem⁴⁹, sendo, ainda, submetidos a alojamentos e ambientes de trabalho inadequados e insalubres, com o risco de terem seus passaportes confiscados e sua liberdade cerceada⁵⁰.

Convém ressaltar, que os imigrantes, além de se sujeitarem a trabalhar no comércio irregular, tornam-se consumidores desse mercado, uma vez que as condições oferecidas possibilitam a aquisição de produtos economicamente mais acessíveis, embora muitos sejam fruto de contrabandos e de falsificações. Assim, pela carência de recursos e de assistência governamental, os imigrantes se tornam parte ativa e passiva de um cenário econômico irregular.

No decorrer desse processo de imigração, de transição e de tentativa de regularização, quem se sobressai é o mercado de capital e a busca pelo lucro. Isso porque a imigração laboral é um fenômeno provocado pela globalização que, ao se pautar no modelo capitalista, distancia-se da modificação de parâmetros econômicos, fortalecendo o consumo e o acúmulo de capital.

Por conseguinte, os imigrantes se tornam vulneráveis diante da ação do sistema capitalista, seja pela necessidade de ter um trabalho – braçal, ilegal, informal, ilícito –, seja pela carência de recursos primários de subsistência – comer, vestir-se, deslocar-se. Sobre isso, Saladini⁵¹ disserta:

O que se pode concluir, portanto, é que a atual migração de trabalhadores tem como causa direta, embora não única, os efeitos da globalização da economia. Os trabalhadores pobres que migram para os países industrializados, entretanto, acabam por fazê-lo de modo marginal, e são submetidos a uma exploração sistêmica e que desafia os padrões de recursos humanos que se espera sejam respeitados nos países (ditos) desenvolvidos.

⁴⁹ SILVA, Carlos Freire. **Trabalho Informal e Redes de Subcontratação**: dinâmicas urbanas da indústria de confecções em São Paulo. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008. p. 84.

⁵⁰ SALADINI, 2012, p. 185.

⁵¹ SALADINI, 2012, p. 121.

Ainda que o mundo caminhe para uma flexibilização de fronteiras, essa verdade somente é aplicada quando se trata da livre circulação de capital, pois ao se abarcar a livre transição de pessoas, esse entendimento não prospera. A livre mobilidade humana tropeça nos fundamentos da segurança e da soberania nacional⁵², na falácia da disputa com a mão de obra local e na perda de postos de trabalho, afunilando cada vez mais o processo de integração daqueles que são considerados aptos a viver naquele país.

Não obstante, a imigração laboral não é um movimento que apresenta perspectivas de ser amenizado ou de ser encerrado, ainda que os países de destino dessas massas populacionais elaborem os mais criativos e engenhosos meios para impedi-la. Demonstra-se imperativo reconhecer que esses acontecimentos pertencem à esfera mundial em razão do crescente número de países em situação de falência e de pobreza, com leis ineficazes e/ou sem aplicação, marcados por guerras, conflitos internos e desastres naturais que deixam seus povos à mercê de uma vida indigna e instiga a procura de novas alternativas em prol do bem-estar⁵³.

Deve-se considerar que, no cenário atual, inexistem terras livres e desocupadas no planeta⁵⁴ para que haja o trânsito de pessoas em busca do povoamento de um determinado território. Logo, o ingresso no mercado laboral propicia oportunidades e chances de se alcançar uma vivência que atenda aos direitos humanos fundamentais, os quais não podem ser negados a ninguém. Nesse diapasão, Sen⁵⁵ refere:

[...] a rejeição da liberdade de participar do mercado de trabalho é uma das maneiras de manter a sujeição e o cativeiro da mão-de-obra, e a batalha contra a privação de liberdade existente no trabalho adscritício é importante em muitos países do Terceiro Mundo hoje em dia [...]. A liberdade de entrar em mercados pode ser, ela própria, uma contribuição importante para o desenvolvimento, independentemente do que o mecanismo de mercado possa fazer ou não [...].

A liberdade para escolher um emprego e para praticar um ofício representa um fator de valorização do sujeito como pessoa humana⁵⁶. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), mais de 272 milhões de pessoas migraram no ano de 2019 em busca de uma

⁵² BRITO, 2013, p. 91.

⁵³ BAUMAN, 2017, p. 11-13.

⁵⁴ BAUMAN, 2017, p. 72-73.

⁵⁵ SEN, Amartya, **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 20-21.

⁵⁶ SEN, 2000, p. 46.

vida melhor⁵⁷, o que revela a autonomia das pessoas para lutar por seus objetivos, ao mesmo tempo em que sinaliza a movimentação econômica. Tanto o trânsito quanto a permanência como imigrante laboral ou refugiado indicam que as necessidades básicas devem ser satisfeitas, porém, o modelo econômico formal apresenta limitações para sanar as exigências de grande escala oriundas do processo migratório. Assim, o senso de urgência promove o desencadeamento de mercados paralelos à economia formal.

Contudo, ressalta-se que não é possível atribuir apenas à migração a ascensão da informalidade, apesar de existir uma relação entre o aumento das imigrações e o crescimento do mercado irregular. Nesse sentido, nas palavras de Silva⁵⁸ :

Por um lado, os imigrantes clandestinos têm um espaço de atuação restrita no mercado e suas oportunidades de inserção na vida econômica das cidades que os recebem costumam ser bem limitadas; por outro lado, a reestruturação das atividades produtivas fez crescer a demanda por trabalhos mal remunerados e abaixo das restrições trabalhistas onde geralmente os imigrantes não documentados são empregados, e por fim, o aumento da circulação mundial de pessoas, mercadorias e dinheiro criou uma série de oportunidades para negócios baseados nestas transações transnacionais e nas vantagens comparativas entre os países.

Observa-se que a própria economia por meio do modelo da oferta e da procura estimula, involuntariamente, a expansão do mercado negro ao ofertar postos de trabalho desprezando preceitos trabalhistas. Em vista disso, serão os indivíduos que vivem em condições de vulnerabilidade que suprirão essa demanda, a qual, não raras vezes, não desperta o interesse dos nacionais, mas, sim, dos imigrantes.

Diante do exposto, denota-se que os imigrantes clandestinos vivenciam uma “[...] situação fragilizada, sem muitas possibilidades de defesa contra a extrema exploração do seu trabalho, sujeitos a multas e sob a constante ameaça de deportação [...]”⁵⁹. Já os seus empregadores correm o risco de efetuar o pagamento de multas ou de restrição de sua liberdade como sanção por submeterem os seus funcionários a condições degradantes e por estimularem a imigração irregular⁶⁰.

Em relação às principais consequências do mercado irregular para a economia brasileira, constata-se prejuízos ao comércio, à arrecadação tributária e à concorrência entre os mercados, gerando reflexos negativos no âmbito do trabalho, além de ocasionar danos à

⁵⁷ O GLOBO. **Número de imigrantes no mundo chega a 272 milhões, aponta relatório da ONU**. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/numero-de-imigrantes-no-mundo-chega-272-milhoes-aponta-relatorio-da-onu-23955058>. Acesso em: 13 dez. 2019.

⁵⁸ SILVA, 2008, p. 79.

⁵⁹ SILVA, 2008, p. 92.

⁶⁰ SILVA, 2008, p. 92.

saúde dos consumidores que adquirem produtos falsificados ou de procedência duvidosa. O Estado sofre, portanto, limitações para auferir com exatidão os indicadores da atividade econômica, como a taxa de desemprego e o produto nacional bruto (PIB), uma vez que as transações realizadas no mercado irregular não se submetem à fiscalização⁶¹.

De igual modo, o mercado negro priva o Estado de arrecadar receitas fiscais e contribuições que poderiam ser utilizadas em programas de seguridade social, intensificando o ônus para os cidadãos honestos⁶². Por fim, ampliam-se os gastos despendidos com as operações policiais para ilidir o mercado negro, contudo, tal articulação, por vezes, não obtém o sucesso almejado⁶³.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A migração é um fenômeno recente com implicações na economia mundial, tendo se acentuado nos últimos anos, principalmente em decorrência de desastres naturais e de conflitos internos nos países em desenvolvimento. A dificuldade dos Estados em garantir os direitos básicos aos seus cidadãos, encoraja esses a buscarem novos destinos, uma vez que o desejo pela autorrealização é uma característica inerente ao ser humano, bem como o anseio por qualidade de vida.

Diante disso, devido ao elevado fluxo de imigrantes, verifica-se o fechamento de fronteiras pelos Estados a fim de impedir riscos para a população local, como a perda de trabalho para os estrangeiros. Em contrapartida, o processo migratório não esmaeceu, mas gerou aos imigrantes maiores dificuldades de acesso aos países nos quais pretendem adentrar, as quais são sanadas por agenciadores que facilitam a chegada ao destino e instigam falsas expectativas de conquista de um emprego digno.

Os imigrantes, ao ingressarem de forma irregular nos Estados e, conseqüentemente, ao se submeterem a trabalhos ilegais, como a venda de produtos contrabandeados e/ou falsificados, visam garantir seu próprio sustento e auxiliar os seus familiares que se mantiveram no país de origem. O mercado negro se apresenta como uma alternativa para aqueles que se encontram na ilegalidade, mas, também, para os indivíduos que adentram regularmente no país, já que, por vezes, as oportunidades de trabalhar no mercado oficial são escassas ou insatisfatórias.

⁶¹ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 190.

⁶² MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 190.

⁶³ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 190.

Salienta-se que o mercado negro se propaga à medida em que se estabelece uma imposição, uma restrição ou uma proibição do Estado, o que contribui para que as pessoas insatisfeitas com as determinações legais exerçam atividades econômicas fora do controle estatal. Assim, esses fornecedores e consumidores almejam alcançar as facilidades propiciadas pelo mercado negro, pois há a possibilidade do comércio de produtos/serviços proibidos e regulamentados, assim como a exploração da mão de obra estrangeira.

Inferre-se, portanto, que o fluxo de imigrantes promove a ascensão do mercado negro, mesmo que de modo involuntário, especialmente quando os estrangeiros se estabelecem irregularmente no país de acolhida. Entretanto, tal aspecto não pode ser considerado a única causa da expansão da ilegalidade, já que o próprio modelo da oferta e da procura instiga o seu crescimento. O Estado, nesse contexto, sofre prejuízos no seu desenvolvimento econômico, visto que não auferir de forma precisa os índices da taxa de desemprego e do produto nacional bruto; deixa de arrecadar tributos que poderiam auxiliar na promoção de programas de seguridade social; vivencia impactos negativos nas relações trabalhistas, entre outras consequências.

REFERÊNCIAS

ABLON, Lillian; LIBICKI, Martin C.; GOLAY, Andrea A. Characteristics of the Black Market. In: **Markets for Cybercrime Tools and Stolen Data: Hackers' Bazaar**. RAND Corporation, 2014. p. 3-20.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2017.

BRITO, Fausto. A politização das migrações internacionais: direitos humanos e soberania nacional. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 77-97, jan./jun. 2013.

FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits II**. Paris: Quarto, Gallimard, 1994.

KESSELRING, Thomas. **Ética, política e desenvolvimento humano: a justiça na era da globalização**. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2007.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MISSE, Michel. Mercados Ilegais, Redes de Proteção e Organização Local do Crime. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 139-158, 2007.

O GLOBO. **Número de imigrantes no mundo chega a 272 milhões, aponta relatório da ONU**. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/numero-de-imigrantes-no-mundo-chega-272-milhoes-aponta-relatorio-da-onu-23955058>. Acesso em: 13 dez. 2019.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. China-Paraguai-Brasil: Uma rota para pensar a economia informal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, p. 117-133, jun./2008.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e imigração**: os direitos sociais do trabalhador migrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. São Paulo: LTr, 2012.

SEN, Amartya, **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Carlos Freire. **Trabalho Informal e Redes de Subcontratação**: dinâmicas urbanas da indústria de confecções em São Paulo. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

TEDESCO, João Carlos; MELLO, Pedro Alcides Trindade de. **Senegaleses no Centro-Norte do Rio Grande do Sul**: imigração laboral e dinâmica social. Porto Alegre: Letra & Vida, 2015.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; TYBUSCH, Francielle Benini Agne; OLIVEIRA, Rafael Santos de. “Crise migratória” e a criação do imaginário social: a necessidade de desconstrução de abordagens midiáticas a luz da nova lei de migração. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 32, n. 2, p. 448-475, mai./ago. 2018.

VIEIRA, Elaine Meire; COLLARES, Ana Cristina Murta; NORONHA, Cláudia Lima Ayer de. Migrações e Trabalho no Brasil: fatores étnico-nacionais e raciais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 87, p. 19-43, fev. 2015.

Submetido em 01.06.2020

Aceito em 05.11.2022